

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001147/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/03/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008517/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.003298/2014-29
DATA DO PROTOCOLO: 24/03/2014

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.000884/2014-11
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 29/01/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA , CNPJ n. 81.906.810/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO SOARES;

SINDICATO EMPREG EMPRESAS SEG VIGILANCIA, TRANS VALORES SEG PESSOAL ORGANICA ESC ARMADA AG TATICO E MONIT CURSO FORM ESP VIGI E SIMIL DE CURITIBA E RE, CNPJ n. 78.232.774/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO SOARES;

SINDICADO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA ORGANICA E ESCOLTA ARMADA DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 78.120.904/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS ANTUNES FERREIRA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO EST PR, CNPJ n. 78.905.700/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JEFERSON FURLAN NAZARIO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregado em Empresa de segurança e vigilância, no Plano da CNTC,, com abrangência territorial em PR, com abrangência territorial em Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Altamira do Paraná/PR, Anahy/PR, Antonina/PR, Antônio Olinto/PR, Araucária/PR, Assis Chateaubriand/PR, Balsa Nova/PR, Boa Esperança/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Braganey/PR, Cafelândia/PR, Campina da Lagoa/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Bonito/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cantagalo/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Cerro Azul/PR, Céu Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Corbélia/PR, Curitiba/PR, Diamante do Sul/PR, Diamante D'Oeste/PR, Doutor Ulysses/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Formosa do Oeste/PR, Goioerê/PR, Goioxim/PR, Guaíra/PR, Guaraniaçu/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Ibema/PR, Iguatu/PR, Iracema do Oeste/PR, Itaipulândia/PR, Itaperuçu/PR, Janiópolis/PR, Jesuítas/PR, Juranda/PR, Laranjal/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Lindoeste/PR, Mamborê/PR, Mandrituba/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Maripá/PR, Matelândia/PR, Matinhos/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Missal/PR, Morretes/PR, Nova Aurora/PR, Nova Cantu/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Santa Rosa/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Palmital/PR, Palotina/PR, Pato Bragado/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Pontal do Paraná/PR, Porto Amazonas/PR, Quarto Centenário/PR, Quatro Barras/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Quitandinha/PR,**

Ramilândia/PR, Rancho Alegre/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, Santa Helena/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, São José das Palmeiras/PR, São José dos Pinhais/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR, Terra Roxa/PR, Tijucas do Sul/PR, Toledo/PR, Três Barras do Paraná/PR, Tunas do Paraná/PR, Tupãssi/PR, Ubatã/PR e Vera Cruz do Oeste/PR.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA POR MORTE OU INCAPACIDADE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2014 a 31/01/2015

Fica instituído o plano de assistência e benefícios ao trabalhador e sua família, nas condições abaixo especificadas, excetuado os trabalhadores lotados na base territorial do sindicato laboral de Londrina, Maringá, Umuarama, Ponta Grossa e Pato Branco/PR:

I – Renda Familiar no caso de morte ou incapacitação do empregado segurado por acidente: 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 724,00 (Setecentos e vinte quatro reais), a serem entregues ao empregado segurado ou ao seu beneficiário indicado, vencendo-se a primeira 15 (quinze) dias após a entrega dos documentos comprobatórios exigidos;

II – Assistência Alimentícia no caso de morte ou incapacitação do empregado segurado por acidente: entrega mensal, por 12 (doze) meses, ao empregado segurado ou ao seu beneficiário indicado, de 69,7 kg (Sessenta e nove quilograma e setecentos gramas) de alimentos, no valor de R\$ 230,00 (Duzentos e trinta reais), na residência do empregado ou do beneficiário indicado; e

III – Assistência Financeira Imediata no caso de morte do empregado segurado: pagamento de R\$ 2.960,00 (dois mil e novecentos e sessenta reais) em dinheiro ao beneficiário indicado, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a comunicação formal do falecimento do empregado segurado. Caso o falecimento seja comunicado após o funeral, esta assistência será paga juntamente com a primeira parcela da Manutenção de Renda Familiar.

Parágrafo Primeiro: Serão beneficiários da presente cláusula, todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho com até 65 anos, associados ou não dos Sindicatos Laborais, que contribuirão com o valor de R\$ 10,00 (Dez reais) por mês, autorizado pelo presente instrumento o desconto salarial respectivo por parte da empregadora.

Parágrafo Segundo: No caso de suspensão do contrato de trabalho, hipótese em que não há crédito salarial, durante 12 meses, a partir da data de afastamento, o empregado terá cobertura securitária, no entanto, com as seguintes condições:

I – Manutenção de Renda Familiar no caso de morte ou incapacitação do empregado segurado por acidente: 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 362,00 (Trezentos e sessenta dois reais) a serem entregues ao empregado segurado ou ao seu beneficiário indicado, vencendo-se a primeira 15 (quinze) dias após a entrega dos documentos comprobatórios exigidos;

II – Assistência Alimentícia no caso de morte ou incapacitação do empregado segurado por acidente: entrega mensal, por 12 (doze) meses, ao empregado segurado ou ao seu beneficiário indicado, de 69,7 kg (Sessenta e nove quilogramas e setecentos gramas) de alimentos, no valor de R\$ 230,00 (Duzentos e trinta reais), na residência do empregado ou do beneficiário indicado; e

III – Assistência Financeira Imediata no caso de morte do empregado segurado: pagamento de R\$ 1.480,00 (hum mil, quatrocentos e oitenta reais) em dinheiro ao beneficiário indicado, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a comunicação formal do falecimento do empregado segurado. Caso o falecimento seja comunicado após o funeral, esta assistência será paga juntamente com a primeira parcela da Manutenção de Renda Familiar.

Parágrafo Terceiro: Após o período de 12 meses, o empregado será o único responsável pelo recolhimento, fazendo-o diretamente a Empresa. Neste caso, prevalecerão as condições do caput da cláusula (sem redução do capital segurado).

Parágrafo Quarto: A contratação, pelos SINDICATOS LABORAIS, do plano básico de assistência e benefícios sociais aqui especificados, ocorrerá via terceiros especializados, facultado ao Sindicato Patronal a solicitação de mudança da fornecedora dos serviços, desde que existente fundada razão a tanto.

Parágrafo Quinto: As Empresas recolherão, mensalmente, o valor referido no parágrafo primeiro, em favor da entidade designada, na forma do item anterior, por meio do pagamento de boleto bancário, até o dia 10 de cada mês, remetendo cópia dele e relação dos empregados contribuintes à entidade gestora do plano assistencial.

Parágrafo Sexto: Os empregados usufruirão dos benefícios do plano assistencial aqui tratado, a partir do dia seguinte à entrega da relação e comprovante especificados no item anterior.

Parágrafo Sétimo: Cessa o direito do empregado ao plano básico de assistência e benefícios sociais na data de seu desligamento como empregado, independente do motivo da rescisão, não se computando eventual período de aviso prévio indenizado.

Parágrafo Oitavo: Na falta de nomeação de beneficiário, prevalecerá o disposto na legislação sobre o tema e, na falta deles, será beneficiário aquele que provar que a morte do empregado segurado o privou dos meios necessários à sua subsistência.

Parágrafo Nono: O não recolhimento do valor mensal acarretará à empresa o dever de indenizar diretamente em triplo e à vista os benefícios, sem prejuízo do pagamento da multa, equivalente a 10% do valor do maior piso salarial especificado nesta convenção coletiva de trabalho, por empregado e mensalmente.

Parágrafo Décimo: Deverão ser apresentados os comprovantes de repasse dos valores descontados dos empregados, quando assim solicitado pelas entidades sindicais convenientes, bem assim quando exigida a prova de cumprimento da convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os benefícios aqui estipulados não substituem e tampouco compensam aqueles já previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem assim o seguro obrigatório previsto no art. 21 do Decreto 89056/89.

Parágrafo Décimo Segundo: Assegura-se ao trabalhador o direito de exclusão do Plano de Assistência aqui instituído, cabendo a ele, se assim deliberar, requerer, por escrito, perante o seu sindicato de classe. A exclusão só se concretizara após a comunicação do seu sindicato a empresa empregadora.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÃO TRANSITÓRIA

Considerando a data de assinatura do presente termo aditivo, e a divulgação do novo valor já negociado às empresas de segurança privada, as entidades sindicais resolvem: As empresas que efetuaram o desconto do convenio de assistência por morte ou incapacidade nos valores anteriores a formalização da CCT 2014 (R\$ 7,78) e efetuaram o pagamento à SHM SERVIÇOS, neste valor, deverão informar aos seus funcionários que em caso de sinistro, estes terão as coberturas garantidas nos valores apontados pela CCT 2013/2014. As empresas que efetuaram o desconto no valor reajustado (R\$ 10,00) e que efetuaram o pagamento à SHM SERVIÇOS no valor de R\$ 7,78, deverão requisitar à SHM a emissão de fatura complementar para recolhimento da diferença e consequentemente garantia da cobertura dos trabalhadores. As empresas que tenham efetuado o desconto no valor antigo (R\$ 7,78) e tenham efetuado o pagamento à SHM SERVIÇOS no valor reajustado (R\$ 10,00), deverão optar entre informar e comprovar perante a operadora, até o dia 14 de março de 2014, o crédito da diferença a ser compensado no pagamento do próximo mês, dando ciência ao trabalhador de que sua cobertura será no mês de fevereiro correspondente aos valores relativos a CCT 2013/2014, ou poderá efetuar o desconto da diferença do valor correspondente diretamente na folha de pagamento no mês de março/2014.

**JOAO SOARES
PRESIDENTE**

**FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E
EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA**

**JOAO SOARES
PRESIDENTE**

**SINDICATO EMPREG EMPRESAS SEG VIGILANCIA, TRANS VALORES SEG PESSOAL ORGANICA ESC ARMADA AG
TATICO E MONIT CURSO FORM ESP VIGI E SIMIL DE CURITIBA E RE**

**JOSE CARLOS ANTUNES FERREIRA
PRESIDENTE**

**SINDICADO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA, TRANSPORTE DE VALORES,
SEGURANCA ORGANICA E ESCOLTA ARMADA DE CASCAVEL E REGIAO**

**JEFERSON FURLAN NAZARIO
PRESIDENTE**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO EST PR